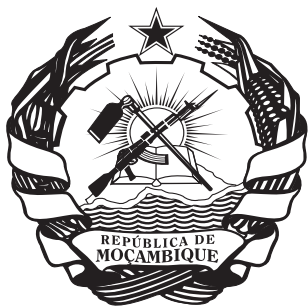




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11442C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Endorfins Clube de Natação – ECN.
Associação Cristã Crianças do Caminho.
Agrisolutions, Limitada.
Agro-Ferragem John – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ahmed Grupo, Limitada.
Aksa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Albatross Construction, Limitada.
Ani Gráfica e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atendimento Rápido Mz, Limitada.
BioEco Moçambique, Limitada.
Cadori Procurement & Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Caldera Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Catipo Mining Partners, SAS.
Chaveiro Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Classic Rádio & Televisão, S.A.
Destino Restaurante & Bar, Limitada.
Fashion Look 4U – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragens Liu, Limitada.
Ferramenta Multiusos, Limitada.
FGF M & A Pesquisas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Front Line Services, Limitada.
Girassol Imobiliária, Limitada.
Gráfica Ponte, Limitada.

Guardian Offshore Services - Mozambique, Limitada.
Interstellar, Limitada.
Lab Supplier Comércio & Serviços, Limitada.
Luxchick Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mnisi Auto Parts & Accessories, Limitada.
Moçambique Dugogo Cimentos, S.A. – MDC.
MS Transportes e Logística, Limitada.
O & G Serviços, Limitada.
Perfect Trust Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Premium Car Care - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Projecto Macassa, Limitada.
Proserv Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Segredo da Moda Comércio e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SG Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada..
Shah Super Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supermercado Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tenses – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transformar – Sociedade Integrada de Desenvolvimento Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tsowany Import & Export, Limitada.
V&V Investments, Limitada.
WanderEase Serviços, Limitada.
Xave Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zevádio Rofino Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
2. Sabores Essências – Sociedade Unipessoal, Limitada.
4 Império Alimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
9La Movie, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Endorfins Clube de Natação (ECN) requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Endorfins Clube de Natação (ECN).

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.



Governo da Província de Manica

Despacho

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, residentes uns na cidade de Chimoio, outros em Barué e Gondola, requereu o reconhecimento da Associação Cristã Crianças do Caminho, com sede no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio, como pessoa jurídica, juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição, assim como os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e no artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Crianças do Caminho.

Chimoio, 19 de Julho de 2018. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11442C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Morrua Lapidolite, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11442C, válida até 12 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Angoche, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 05' 30,00"	39° 38' 0,00"
2	- 16° 05' 30,00"	39° 45' 10,00"
3	- 16° 05' 0,00"	39° 45' 10,00"
4	- 16° 05' 0,00"	39° 53' 10,00"
5	- 16° 06' 40,00"	39° 53' 10,00"
6	- 16° 06' 40,00"	39° 51' 30,00"
7	- 16° 07' 40,00"	39° 51' 30,00"
8	- 16° 07' 40,00"	39° 49' 40,00"
9	- 16° 09' 20,00"	39° 49' 40,00"
10	- 16° 09' 20,00"	39° 47' 50,00"
11	- 16° 10' 40,00"	39° 47' 50,00"
12	- 16° 10' 40,00"	39° 38' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Endorfins Clube de Natação – ECN

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Endorfins Clube de Natação – ECN –, doravante designada por ECN, é de direito privado, de carácter desportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis.

Dois) A ECN está filiada na Associação de Natação da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Endorfins Clube de Natação tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 4441, e é de âmbito local.

Dois) A ECN constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

- A ECN tem por objectivos:
- a) a promoção da educação cultural, a prática da natação e desportos aquáticos dos seus membros;
 - b) a promoção de educação física e desportiva através da divulgação de práticas de várias disciplinas da natação, nomeadamente a natação pura, pólo aquático, masters, natação adaptada e águas abertas;
 - c) participar em eventos desportivos organizados pelas associações/instituições nas quais se encontra filiado, desde que devidamente autorizada; e
 - d) promover a organização de competições, treinos e eventos relacionados com a natação e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Não discriminação)

No desenvolvimento de suas actividades, a ECN não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, ou qualquer outra forma proibida pela Constituição da República de Moçambique

ARTIGO QUINTO

(Regimento interno)

A ECN rege-se pelas leis aplicáveis à materialização do seu objecto social e por um regimento ou regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

(Património e fundos)

- Um) O património da ECN é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.
- Dois) Constituem fundos da ECN os seguintes:
- a) as contribuições dos membros e quotas dos membros;
 - b) os subsídios eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidos permitidos e por lei;
 - c) as doações e legados, ainda que condicionais ou onerosos desde que a condição ou encargo não contrarie os fins associativos;
 - d) valores obtidos pelas actividades promovidas pela ECN; e
 - e) as taxas cobradas pelas actividades realizadas e permitidas por lei.

Dois) O montante da jóia e quota é deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três) Podem ser estabelecidos escalões diferenciados de valores de jóias e quotas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A ECN é constituída por número limitado de membros, que são admitidos a juízo da direcção, dentre pessoas idóneas mediante requerimento do interessado.

Dois) Pode ser membro da ECN, desde que manifeste interesse e que aceite os objectivos, programas, e após decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Três) A demissão de membro deve ser apresentada por escrito, surtindo efeitos sessenta dias após a apresentação.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros associados)

Um) Haverá as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores, os que assinarem a acta de fundação e participaram no reconhecimento jurídico da ECN;
- b) beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferiu esta distinção, espontaneamente ou por proposta da direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à organização;
- c) honorários, pessoas e/ou entidades que se fizerem credores dessa homenagem, pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos objetivos ou fins da ECN, por proposta da direcção à Assembleia Geral;
- d) atletas e membros temporários, os que representarem o clube em competições nacionais e internacionais e que participam em atividades do clube por tempo limitado.

Dois) A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a ECN obrigatoriamente possui.

ARTIGO NONO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar nas actividades promovidas pela ECN e usufruir dos seus serviços;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, conforme a sua categoria de membro;

c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;

d) serem informados sobre o que solicitem aos órgãos sociais;

e) ter prioridade nas actividades e oportunidades promovidas pela associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Três) O exercício dos direitos de membros só pode ser efectivado por aquele que tiver o pagamento da sua quota regularizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos membros:

- a) cumprir e respeitar os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais da ECN;
- b) pagar as quotas e outras contribuições estipuladas;
- c) defender os interesses e o bom nome da ECN;
- d) participar ativamente nas actividades e reuniões da ECN;
- e) aceitar e exercer gratuitamente os cargos nos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo por motivos de escusa devidamente fundamentada; e
- f) participar por escrito e em devido tempo qualquer mudança de residência.

Dois) Os membros honorários estão isentos dos deveres consignados na alínea d), e) e f) destes estatutos.

Três) Havendo justa causa, o membro pode ser demitido ou excluído da agremiação por decisão da direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de membros)

A exclusão de membro tem lugar nos casos de violação grave dos deveres sociais, nomeadamente:

- a) infração reiterada dos deveres consignados no artigo décimo;
- b) prática ou omissão de actos de que resultem prejuízos patrimoniais ou morais de relevo para a ECN; e
- c) falta de pagamento de quotas por período de quatro meses se, depois de interpelado por escrito para regularização da situação, o não fizer no prazo de dois meses, não isentando a obrigação do pagamento do valor em dívida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ECN:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal; e
- d) o Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais da ECN são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ECN, sendo composto por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, e as deliberações são tomadas nos termos legais e estatutários e são obrigatórias para os restantes titulares dos órgãos sociais e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa e composta por:

- a) o Presidente;
- b) um Secretário; e
- c) um vogal, eleitos de entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger os titulares dos órgãos sociais da ECN;
- c) aprovar o relatório de actividades e contas anuais;
- d) decidir sobre a dissolução da ECN;
- e) deliberar sobre a atribuição e a perda da qualidade de membro honorário;
- f) aprovar, sob proposta das Direcções ou por iniciativa dos membros, o regulamento interno; e
- g) deliberar sobre a dissolução da ECN, após deliberação $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, anualmente, em sessões ordinárias, até ao dia 15 de Dezembro, para aprovação do plano de actividades e orçamento e, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e contas referentes ao exercício anterior.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo Presidente, ouvida a Direcção, através de anúncio escrito enviado, de entre outros meios, por endereço electrónico virtual e partilhado por WhatsApp, devendo ser afixado em local de estilo na sede da ECN, com antecedência mínima de um mês, devendo constar os pontos de agenda.

Três) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo Presidente, sempre que necessária, mediante solicitação dos órgãos sociais ou por um mínimo de dois terços dos membros.

Quatro) Os documentos a serem apreciados na reunião da Assembleia Geral ordinária devem ser disponibilizados para consulta dos membros com uma antecedência mínima de dez dias da data da realização da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número superior à metade dos membros.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição da Direcção)

Um) A Direcção é o órgão de gestão e administração da ECN, e é composta por:

- um presidente;
- um vice-presidente;
- um secretário;
- um tesoureiro; e
- um director técnico.

Dois) Os cargos de cada um dos membros da direcção são necessariamente indicados no acto da eleição.

Três) O mandato da direcção é de 4 anos, permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da direcção)

Compete à direcção:

- elaborar e executar o plano de actividades e o orçamento;
- zelar pela gestão e administração das actividades da ECN;
- deliberar sobre a admissão de novos membros;
- gerir os recursos financeiros e patrimoniais; e
- representar a ECN junto de entidades internas e externas, em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Direcção)

A direcção reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do respectivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão discalizador, de gestão, auditoria financeira e controlo da ECN, e é composto por:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- verificar as contas e documentos financeiros;
- fiscalizar o funcionamento dos órgãos sociais da ECN;
- examinar a escrituração e os documentos com periodicidade regular;
- emitir pareceres sobre a gestão da direcção; e
- garantir a transparência na utilização dos recursos da ECN.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias 2 vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional e de Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina visa estabelecer as regras de comportamento, penalidades, procedimentos disciplinares e garantir o bom funcionamento da ECN, e é composto por:

- um presidente;
- um secretário; e
- um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- deliberar sobre questões relacionadas às actividades dos membros;
- deliberar sobre as questões relacionadas com as regras de conduta dos membros;
- deliberar e regulamentar todas as questões relacionadas com infrações e penalidades cometidas pelos membros;
- coordenar e seleccionar os membros que devem representar a ECN nas provas desportivas dentro e fora do país;
- garantir a promoção de formações para os seus colaboradores; e
- instaurar/arquivar procedimentos disciplinares, em observância à Lei - Regulamento do desporto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

O Conselho Técnico e de Disciplina reúne-se em sessões ordinárias 2 vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alterações aos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Geral e após aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção da ECN)

Um) A ECN poderá ser extinta mediante deliberação em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com a aprovação de três quartos (3/4) de todos os membros, com direito a voto e/ou por decisão judicial e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, o património da ECN, é destinado a instituições de igual natureza, sem fins lucrativos ou conforme decisão dos membros, respeitada a legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições omissas)

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos pela Direcção, com posterior ratificação em Assembleia Geral ou de acordo com a legislação aplicável e os princípios gerais de direito desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República*.



Associação Cristã Crianças do Caminho

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivos

ARTIGO UM

Denominação

De agora em diante designado Associação Cristã Crianças do Caminho, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, jurídica e administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação e a sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a data da outorga da escritura pública ou nota de autorização pelo Governo.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio, bairro Heroís Moçambicanos, podendo criar outras representações por deliberação da Assembleia Geral, em qualquer ponto do país, de âmbito nacional.

ARTIGO QUATRO

Objectivo principal

A associação é cristã e objectiva o evangelismo e/ou proporcionar oportunidades e actividades que contribuam para o desenvolvimento social de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em vulnerabilidade social. As áreas de atuação serão: pré-escola, futebol, vôlei, handebol, peteca, programa de rádio, piscicultura, criação de animais, horta e na área de saúde.

CAPÍTULO II

Dos associados e filiação

ARTIGO CINCO

Associados

Poderá filiar-se na Associação Cristã Crianças do Caminho toda a pessoa singular ou colectiva, seja associação com fins e objectivos do Centro, e que com ele queira colaborar.

ARTIGO SEIS

Tipos de associados

Um) Fundadores – os que participaram na constituição e se inscreveram na escritura pública da associação.

Dois) Honorários – aqueles que pelo seu prestígio contribuem moralmente, materialmente e financeiramente, para a prestação de serviços e afirmação da associação.

Três) Efetivos – os que contribuem para o funcionamento através da sua participação activa, efectiva e permanente.

ARTIGO SETE

Filiação em outras associações

A associação poderá filiar-se em outras organizações nacionais ou estrangeiras que tenham os mesmos fins e objectivos com os seus.

ARTIGO OITO

Membros

Podem ser membros da Associação Cristã Crianças do Caminho todas as pessoas maiores de dezoito anos de idade em pleno gozo dos seus direitos civis e saúde, sem discriminação de raça, cor, origem étnica, nacional ou estrangeiro, desde que aceite os princípios estatutários e demais regulamentos do Centro.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- participar nas assembleias gerais;
- elegerem e serem eleitos para cargos sociais;
- abandonar por sua livre vontade e sempre que necessário, aceitando devolver toda a propriedade da associação, se neste caso seja um titular de um dos órgãos sociais ou Direção Executiva;
- usufruir de mais regalias inerentes a membros da associação.

ARTIGO DEZ

Deveres

Constituem deveres:

- respeitar os princípios estatutários, regulamento interno, regras e normas e respeito entre membros ou dirigentes superiores;
- participar activamente nas actividades e programas a serem desenvolvidos ou incumbidos e emanados pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Exclusão

Um) Constituem motivos para exclusão:

- comportamento e atitudes dolosos e negativos;
- uso do Centro para fins estranhos ou contrários da fundação;
- os que não cumpram as suas tarefas atribuídas pela Assembleia Geral ou Direção Executiva da associação.

Dois) A exclusão de membros é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou da Direcção Executiva da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, mandatos, funcionamento e competências

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

Dois) Dos órgãos, será criada ou nomeada uma Direcção Executiva.

ARTIGO TREZE

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos, que é expresso pela vontade da Assembleia Geral num processo de votação.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por:

- um Presidente;
- um Vice-Presidente; e
- um tesoureiro (com atribuições de secretário de actas e Conselheiro Fiscal).

Dois) O Vice-Presidente funcionará na substituição do Presidente em casos de impedimentos.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- eleger e destituir os titulares da direcção;
- deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- apreciar e aprovar os relatórios de actividades e financeiros bem como o plano e orçamento;
- alterar e aprovar os estatutos, regulamento interno, normas e outros;
- deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de Direção

Um) O Conselho de Direção é um órgão de gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário de actas, eleitos em Assembleia Geral por voto livre, secreto e transparente.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências do Conselho de Direção

São competências do Conselho de Direção:

- representar, velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral da associação;
- administrar e gerir a associação;
- procurar fundos extras para implementação das iniciativas da associação;
- elaborar o regulamento interno e outras normas a serem submetidas à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- celebrar acordos, contratos e assegurar a sua implementação.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Presidente do Conselho de Direção

São competências do Presidente do Conselho de Direção:

- representar, em juízo dentro e fora da associação, activa ou passivamente;
- convocar e dirigir todos os encontros da associação;
- elaborar planos de ações, propostas de programas, projecto e procurar parceiros e fundos.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do secretário

São competências do secretário:

- organizar internamente os serviços da secretaria geral e relações públicas;
- elaborar actas, cartas, avisos, convocatórias, correspondências e outros registos.

ARTIGO VINTE

Competência do tesoureiro

São competências do tesoureiro:

- assegurar os serviços administrativos;
- assinar a conta bancária e outros documentos de crédito, débitos e relatórios, organizar relatórios financeiros e balancetes para apresentação nas reuniões do Conselho de Direção e assembleias gerais.

ARTIGO VINTE E UM

Disposições finais

Um) Em casos da dissolução da associação, reúne-se em Assembleia Geral ou extraordinariamente para a tomada de decisões e pelos destinos dos bens adquiridos existentes.

Dois) A formulação do processo será por uma comissão criada para apurar o passivo e activo do património.

Chimoio, 21 de Abril de 2025.

Agrisolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Setembro de 2025 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057263, uma sociedade denominada Agrisolutions, Limitada.

Tiago Francisco Pedro Nhangumele, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108932899D, emitido a 22 de janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Belo Horizonte III, Rua das Macadâmias, parcelas 342/343.

Kudzayi Maunganidze, casado, de nacionalidade sul-africana, natural do Zimbábue, portador de Bilhete de Identidade n.º 5711035235180 e Passaporte n.º BE508503, emitido a 10 de maio de 2025, pelo Home Affairs, residente em 456 Bush Road, Unit 28, Ronelda Park, Pretória, RSA, 0184.

Jaenet Maunganidze, casado, de nacionalidade sul-africana, natural do Zimbábue, portador de Bilhete de Identidade n.º 5711035235180 e Passaporte n.º BE629536, emitido a 10 de maio de 2025, pelo Home Affairs, residente em 456 Bush Road, Unit 28 Ronelda Park, Pretória, RSA, 0184.

Stélio Vasco Machava, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100079445F, emitido a 26 de fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Chamanculo C, quarteirão 11, casa n.º 117.

Osvaldo Nhoane Albano Ajuda, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100041060B, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na província de Maputo, cidade da Matola, Matola D, quarteirão 6, casa n.º 457-A.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agrisolutions, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Central, avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Sommerschild, Legacy Business Center.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- produção agrícola, comercialização de produtos agrícolas;
- produção e comercialização de energia eléctrica à base de etanol, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços de todas as subclasses do CAE (classes das actividades económicas), com importação e exportação;
- prestação de serviços multidisciplinares, consultorias, assessorias e representação de marcas industriais e comerciais;
- prestação de serviços imobiliários, consultoria em construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tiago Francisco Pedro Nhangumele;
- b) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Kudzayi Maunganidze;
- c) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Janet Maunganidze;
- d) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Stélio Machava; e
- e) uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Ajuda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e deverão ser aprovados pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de março do ano seguinte a que se referem.

Quatro) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de pelo menos oitenta por cento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas ou não e ficam a cargo do sócio Tiago Francisco Pedro Nhangumele, ficando nomeado administrador.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos administradores e/ou seus procuradores.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo omissos nos presentes estatutos será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Ferragem John — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105053271, uma sociedade denominada Agro-Ferragem John — Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Francisco Matavele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na vila municipal de Boane, distrito de Boane, Bairro Novo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100200178985A, emitido a 19 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Ferragem John — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, na vila municipal de Boane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) importação e exportação;
- b) comércio geral a grosso e a retalho;
- c) prestação de serviços;
- d) exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente a João Francisco Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante condições objectivas, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital. Poderão fazer-se os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

Dois) O sócio poderá emprestar à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, mediante contrato de suprimento para tal efeito, ficando a sociedade obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade ou pelo qual o sócio acordar com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por João Francisco Matavele, com poderes sobre a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo quanto esteja omissos nesse contrato se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ahmed Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101827720, uma sociedade denominada Ahmed Grupo, Limitada.

Syed Hasnain Ahmed, casado, natural de Karachi, Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100565601D, de nove de Agosto de dois mil vinte e um, emitido em Maputo, residente na Avenida da Marginal, número vinte e um, Sommerchild, na cidade de Maputo.

Syed Muhammad Manahill Ahmed, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101136919, de nove de Março de dois mil vinte e um, emitido em Maputo, residente na avenida Vladimir Lenine PH-5, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ahmed Grupo, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na província de Inhambane, no distrito de Zavala, na Vila de Quissico, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio por grosso;
- b) retalho;
- c) importação;
- d) exportação;
- e) compra de coco e processamento para fabrico de óleo e seus derivados.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) o sócio Syed Hasnain Ahmed subscrive a sua quota-parte no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) o sócio Syed Muhammad Manahill Ahmed subscrive a sua quota-parte no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Syed Hasnain Ahmed ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O Balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aksa Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da empresa Aksa Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105057159, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais, a 26 de Setembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram sobre a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Aksa Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, bairro Central, n.º 818, quarto andar B, KaMpfumu, Maputo cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários;
- consultoria para gestão de negócios imobiliários;
- intermediação imobiliária;
- administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- construção e reparação de imóveis;
- venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota: uma única quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%), pertencente à sócia única Khairunissa Mohamed Ashraf, maior, casada, nascida a 10 de Janeiro de 1961, natural de Mumbai, Índia, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104897123A, emitido na cidade de Maputo, a 14 de Julho de 2014, e com validade vitalícia, portador de NUIT 100136791, residente na cidade de Maputo, na avenida Guerra Popular, bairro Central, n.º 818, quarto andar esquerdo, KaMpfumu, Maputo cidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia gerente Khairunissa Mohamed Ashraf, que é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Albatross Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Julho de dois mil vinte e cinco, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Albatross Construction, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL um, zero, um, quatro, dois, sete, dois, cinco, zero, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 794, 6.º andar esquerdo, distrito de Kamavota, cidade de Maputo, cujo capital social é de cinco milhões de metcais, tendo discutido sobre o aumento do capital social, passando a ser de dez milhões de metcais, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), assim distribuído:

- Jamil Manana — detentor de uma quota com o valor nominal de cinco milhões de metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social; e
- Zaynoun Mirhom — detentor de uma quota com o valor nominal de cinco milhões de metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ani Gráfica e Publicidade — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057269, uma sociedade denominada Ani Gráfica e Publicidade — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anísio Pinheiro da Silva Abel, casado, de 34 anos de idade, natural de Nampula, casado com Joaquina da Trindade José Abel, em comunhão de bens, residente no bairro Chali, quarteirão 10, distrito de Katembe, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100596517S, emitido a 8 de abril de 2022, em Maputo cidade, titular de NUIT 121375737, contacto n.º 846971579.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ani Gráfica e Publicidade — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro chali, distrito de Katembe, província de Maputo, podendo, por simples deliberação do sócio, ser criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- serigrafia e gráfica;
- estampagem em diversos artigos;
- design gráfico;
- criação de logótipos e identidade visual;
- impressão de material gráfico em diferentes suportes;
- produção e montagem de reclames publicitários em diferentes formatos;
- produção e montagem de placas de identificação;
- comercialização e fornecimento de materiais de serigrafia e entre outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que correspondem a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Anísio Pinheiro da Silva Abel.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação ficam dispensadas de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, Anísio Pinheiro da Silva Abel, que fica desde já designado como administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

Dois) A sociedade dissolve-se por morte, interdição ou inabilitação do sócio único.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Atendimento Rápido Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da empresa Atendimento Rápido Mz, Limitada, matriculada sob o NUEL 105057368, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 29 de Setembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram sobre a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Atendimento Rápido Mz, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede avenida/rua Gago Coutinho, n.º 574, loja n.º 11, bairro de Chamanculo, Nhamankulu, Maputo cidade. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social:

- comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

- comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinas, outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;

- comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais:

- uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Aliou Diallo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Guiné-Labe, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, flat 4, terceiro andar, bairro Alto Maé A, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108913006I, emitido a 30 de Janeiro de 2024, na cidade de Maputo; e
- uma quota no valor de nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Salami Diallo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMavota, bairro Laulane, quarteirão 45, casa n.º 45, KaMavota, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104742642F, emitido a 11 de Janeiro de 2025, na cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios gerentes Mamadou Aliou Diallo e Abdul Salami Diallo, que são nomeados

administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respetivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respetivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

BioEco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105054304, uma sociedade denominada BioEco Moçambique, Limitada. Gizela Sara da Graça Tembe Mavie, filha de António Tembe e de Lucília Chemane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101322384S, emitido em 27 de março de 2024, residente na Rua do Chá, primeiro andar, Bairro do Jardim, quarteirão 26, casa n.º 72, distrito de Kamubucuaana.

Ivo Michel Fernando Mavie, filho de Fernando Mavie e de Ernestina Sabão, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100735175B, emitido a 8 de julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua do Chá, n.º 76, primeiro andar esquerdo, Bairro do Jardim, distrito de Kamubucuaana.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BioEco Moçambique, Limitada, sita em Moçambique, Maputo cidade, Bairro do Jardim, Rua do Chá, prédio n.º 76, distrito de

Kamubucuaana, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de material biodegradável a retalho e compra e venda de material biodegradável a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% que correspondem a 5 mil meticais do capital realizado por Gizela Sara da Graça Tembe Mavie e 50% que correspondem a 5 mil meticais do capital realizado por Ivo Michel Fernando Mavie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cadori Procurement & Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105048764, uma sociedade denominada Cadori Procurement & Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pércida Miguel Zandamela Matola, moçambicana, casada sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110504168826N, emitido a 3 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, rua 6, casa n.º 604, cidade de Maputo, titular de NUIT 149725873.

Constitui, por este instrumento, uma sociedade unipessoal por quota unipessoal, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos, pela legislação comercial moçambicana aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cadori Procurement & Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é estabelecida no bairro 25 de Junho A, rua 6, casa n.º 604, cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local no território da República de Moçambique, bem como abrir sucursais ou delegações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início na data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem como objecto social:
- a) compra e fornecimento de bens e equipamentos para empresas e instituições públicas ou privadas;
 - b) intermediação na aquisição de produtos diversos sob encomenda;
 - c) serviços de procurement, logística e consultoria em compras corporativas;
 - d) prestação de serviços administrativos de apoio a empresas;
 - e) elaboração e execução de encomendas nacionais e internacionais;
 - f) gestão de cadeias de fornecimento, incluindo pesquisa e negociação com fornecedores;
 - g) representação comercial e agente de compras;
 - h) produção e fornecimento de caixas de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única, Pércida Miguel Zandamela Matola.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, conforme os requisitos legais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A quota da sócia única poderá ser cedida total ou parcialmente a terceiros, mediante escritura pública, respeitando a legislação em vigor sobre cessão de quotas em sociedades unipessoais.

ARTIGO SÉTIMO

(Incomunicabilidade das quotas)

A quota não se comunica com o cônjuge da sócia, mesmo sob o regime de comunhão de bens.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia única, Pércida Miguel Zandamela Matola, com os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária e executar o objecto social.

Dois) A sócia poderá nomear procuradores com poderes específicos mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou por seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) No final de cada exercício, serão elaborados o balanço e a demonstração de resultados, com a destinação dos lucros feita conforme decisão da sócia única.

Três) Os lucros poderão ser reinvestidos, distribuídos ou aplicados conforme deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por decisão da sócia única ou nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a sócia única nomeará o(s) liquidatário(s) com poderes para proceder à liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Tudo o que for omissis neste contrato será regulado de acordo com a legislação comercial moçambicana em vigor.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Caldera Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057488, uma sociedade denominada Caldera Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Martin Avis, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador de passaporte n.º M00410922, emitido na África do Sul, a 11 de Maio de 2023, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 888 -17C, Maputo, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Caldera Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede avenida Julius Nyerere, n.º 888-17C, Maputo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode

também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Martin Avis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) do sócio da sociedade, Martin Avis, para assuntos de natureza corrente e para qualquer acto que vincule a sociedade;
- b) de mandatário com poderes especiais para actos designados em procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Catipo Mining Partners, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2025, foi matriculada, junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105056953, a Catipo Mining Partners, SAS, sociedade anónima por acções simplificada, constituída pela accionista única Aurius Group, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade girará sob a firma Catipo Mining Partners, SAS, que o identificará no exercício da empresa comercial, na prática dos actos próprios do comércio, reconhecidos como tal pela lei comercial, e os que assim forem considerados dada a qualidade do sujeito que os pratica.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício de atividades no sector mineiro, compreendendo, entre outras, as seguintes:

- a) prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, desenvolvimento, extracção, processamento, comercialização e exportação de recursos minerais, incluindo minerais metálicos, não metálicos, industriais, preciosos e semi-preciosos;
- b) importação e aquisição de equipamentos, tecnologia e serviços especializados para fins de pesquisa e exploração mineira;
- c) gestão ambiental e responsabilidade social corporativa associada às atividades mineiras, em conformidade com a legislação ambiental e mineira em vigor;
- d) construção e operação de infraestruturas de suporte às atividades mineiras;
- e) prestação de serviços técnicos, logísticos e de consultoria no domínio mineiro, tanto para fins próprios como para terceiros;
- f) participação em sociedades ou empreendimentos relacionados com o sector extractivo, bem como a realização de parcerias público-privadas e joint ventures, no âmbito do sector mineiro.

Dois) Desde que em conformidade com a legislação moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou acessória às acima descritas.

ARTIGO TRÊS

(Duração e sede)

A sociedade é de duração indeterminada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, Bairro da Coop, rua Aníbal Aleluia, n.º 66.

ARTIGO QUATRO

(Accionista única)

A sociedade tem como accionista única a Aurios Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105050579, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, Bairro da Coop, rua Aníbal Aleluia, n.º 66, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO SEIS

(Capital social, modo e prazo para a sua realização)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro pela acionista única Aurios Group, Limitada.

Dois) O capital social está representado por 100 (cem) acções nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada.

Três) As acções da sociedade são divididas em duas categorias:

- a) acções ordinárias, que conferem aos seus titulares os seguintes direitos;
- b) acções preferenciais, que conferem aos seus titulares os seguintes direitos.

Quatro) No momento da constituição da sociedade, foram emitidas exclusivamente acções ordinárias. A emissão futura de acções preferenciais dependerá de deliberação da assembleia geral e deverá observar os limites legais e estatutários.

ARTIGO SETE

(Administradores da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por dois administradores, Henrique João de França Bettencourt, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de fevereiro de 2021, e Francisco Benedito Moisés Purare, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100123863P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro de Chingodzi, UC 25 de Setembro, designados pela assembleia geral, para um mandato de três anos, renovável.

ARTIGO DEZ

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura conjunta de dois administradores, dentro dos limites dos seus poderes legais ou estatutariamente definidos.

Dois) Os accionistas, quando detenham poderes de gestão ou representação, só poderão obrigar a sociedade quando actuarem conjuntamente, salvo se, por deliberação da assembleia geral ou estipulação contratual, lhes for conferido poder individual para determinado ato ou categoria de actos.

Três) A sociedade também poderá obrigar-se por procuradores devidamente nomeados pelos administradores, dentro dos limites e finalidades constantes do respetivo mandato.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chaveiro Langa
— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055828, uma sociedade denominada Chaveiro Langa — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Loureço Langa, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101857867C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de maio de 2024, residente na cidade da Matola, Matlhemele, quarteirão 4, n.º 57, Maputo, Moçambique, adiante designado sócio único.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Chaveiro Langa — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matlhemele, quarteirão 4, n.º 75, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de chaveiro automotivo e residencial;
- b) fabrico e montagem de portas, portões, janelas e grades;
- c) reparação de portas, janelas e demais produtos de serrelharia, alumínio e carpintaria;
- d) comércio de produtos de serralharia, carpintaria e anéis;
- e) importação, exportação, representação e comercialização de acessórios, ferramentas e equipamentos relacionados com o objeto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto principal, bem como participar em projetos, parcerias ou sociedade que concorram para o preenchimento do mesmo incluindo a aquisição de participações no capital de outras empresas, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital numa única quota, pertencente ao sócio único, Joaquim Lourenço Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade está a cargo do sócio único Joaquim Lourenço Langa, que representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matéria que interessem à sociedade.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Classic Rádio & Televisão, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105026334, uma sociedade denominada Classic Rádio & Televisão, SA.

Pelo presente instrumento particular e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, outorgam constituir uma sociedade anónima, denominada Classic Rádio & Televisão, SA, doravante designada CRT, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de uma sociedade anónima e adopta a denominação de Classic Rádio & Televisão, SA, doravante designada por CRT.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1527, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração, querendo, poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sociedade para qualquer outro local, em Moçambique e, poderão ser

criadas e extintas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do acto constitutivo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) comunicação;
- b) rádio;
- c) televisão;
- d) media;
- e) mídia,
- f) imagem, produção de programas;
- g) publicidades;
- h) criação, emissão e difusão de conteúdos sonoros, audiovisuais e impressa;
- i) pesquisas nas áreas social, política, cultural, económica, científica e mais;
- j) consultoria técnica,
- k) desenvolvimento de aplicativos;
- l) participação e investimento na produção de obras cinematográficas e audiovisuais.

Dois) A sociedade, querendo, poderá, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro e representado por 2000 (duas mil) acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital ou outra forma legalmente aceite, mediante deliberação

da Assembleia Geral. A Assembleia Geral da sociedade, em nenhum momento, deverá aceitar a entrada de novos accionistas, seja qual for o motivo ou necessidade invocada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por mandatos de cinco (5) anos, com possibilidade de renovação e considera-se em exercício de funções no momento em que tendo sido investidos ou eleitos assinem o compromisso permaneçam no exercício de funções até os respectivos substitutos serem investidos ou eleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão de mais elevada autoridade e decisão da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por accionistas com direito de voto e pelo co-fundador com direito de voto e veto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que renunciem ou que a Assembleia Geral os destitua.

ARTIGO OITO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício, encontrando-se presentes o co-fundador e os accionistas que representem a maioria do capital social para analisar e aprovar o balanço anual e o relatório do Conselho de Administração e a aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração considere necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre a nomeação de uma sociedade de auditores externos, o contabilista, se e quando for necessário, e distribuição de dividendos.

Três) O co-fundador não é exonerável, o seu mandato é vitalício e deve vetar e tornar nula qualquer decisão que ponha em causa a subsistência, objecto, objectivos e projecto estratégico da CRT.

Quatro) A Assembleia Geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer outro local

dentro do território nacional, se assim for decidido pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral, e pronuncia-se sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido ou não convocada.

ARTIGO NOVE

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral ou por qualquer outro membro, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que o accionista e co-fundador sejam devidamente representados na respectiva reunião e concordem que esta se realize nos termos propostos.

SECÇÃO II

ARTIGO DEZ

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo ímpar de 5 (cinco) administradores e um co-fundador, este último exercendo as funções de presidente.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, sendo permitidas as reeleições ou até que os seus administradores renunciem ou a Assembleia Geral delibere destituí-los. O mandato do administrador co-fundador é vitalício.

Três) O Conselho de Administração compreende todos os administradores, incluindo os co-fundadores que têm direito de voto e veto e convidados, como auditor e contabilista.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador executivo o co-fundador Augusto Xadrique para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

ARTIGO 11

(Conselho Fiscal ou fiscal único)

Compete ao Conselho Fiscal ou fiscal único:

- fiscalizar a administração da sociedade;
- cumprir as demais obrigações constantes do Código Comercial e destes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Poderes e deveres dos membros do Conselho Fiscal ou fiscal único)

Para o cumprimento das obrigações do órgão de fiscalização, os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente, ou fiscal único,

devem obter da administração para exame e verificação dos livros, registos e documentos da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Duração e renovação do mandato)

O mandato do membro do Conselho de Administração é de cinco anos, renovável mediante a tomada de posse.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração deve fixar as datas ou periodicidade das suas reuniões, ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou à solicitação de qualquer dos seus membros.

Dois) A falta na reunião do Conselho de Administração é justificada perante o presidente, nos três dias seguintes à sua ocorrência ou no termo da circunstância que lhe deu origem e, em caso injustificado, incorre-se no desconto salarial no referido dia, excepto o co-fundador.

CAPÍTULO IV

Das obrigações sociais

ARTIGO 15

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de 3 (três) ou mais membros do conselho de administração, ou de um mandatário, nos termos e limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para efeitos de movimentações bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura de um membro Conselho de Administração, o Presidente.

Três) Em caso algum, a sociedade não deverá ser obrigada a actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales, cheques, abonações e outros.

Quatro) Foram nomeados pela Assembleia Geral da sociedade, como administradores executivos, os co-fundadores Augusto Xadrique Penicela e Beatriz Pascoal Foquijo Penicela, respectivamente para os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZASSEIS

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia do mês de Dezembro de cada ano.

Três) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e encerrará na data indicada no número anterior.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DEZASSETE

(Planos)

Um) A gestão económica e financeira da sociedade é programada e disciplinada por planos de actividades e financeiros, anuais e plurianuais, bem como por orçamentos anuais de exploração e investimentos que consignam os recursos indispensáveis à cobertura das despesas neles previstas.

Dois) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do lucro líquido da sociedade ao fundo de reserva legal e outros 15% (quinze por cento) ao fundo de investimentos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral que representa 100% (cem por cento) do capital social e que elegerá uma comissão liquidatária para execução de todos os actos exigidos por lei.

ARTIGO DEZANOVE

(Liquidação)

Um) A liquidação da CRT (Classic Rádio & Televisão, SA) será conforme deliberada pela Assembleia Geral de accionistas e co-fundador.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer acionista ou co-fundador, desde que devida e expressamente autorizado pela Assembleia Geral e nos termos da lei.

ARTIGO VINTE

(Disposições transitórias)

Um) Os membros do Conselho de Administração ora nomeados deverão convocar uma Assembleia Geral no prazo de três meses após a data da constituição da CRT.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Destino Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105048767, uma sociedade denominada Destino Restaurante & Bar, Limitada.

Iarekson Dário Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104578P, emitido a 30 de outubro de 2020, na cidade Maputo, bairro Central, doravante designado sócio A.

Cláudio Pedro Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102082646B, emitido a 9 de agosto de 2022, residente na Rua do Telégrafo, n.º 10, 2.º, Polana Cimento, Kampfumo, cidade de Maputo, doravante designado sócio B.

Mundino Ribeiro da Graça, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102453076A, emitido a 14 de abril de 2021, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, doravante designado sócio C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Destino Restaurante & Bar, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Palrice Lumumba, n.º 539, R/C, distrito municipal KaMpfumu, cidade de Maputo. Mediante deliberação do conselho de gerência, poderá mudar a sua sede social e criar sucursais dentro do território nacional e extinguir sucursais, observando os requisitos legais. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- restauração, promoção de eventos;
- sala de dança;
- organização de eventos, promoção turística;
- exploração de empreendimentos turísticos;
- hotelaria e restauração;
- casa de hóspedes e lounges;
- gestão de turístico;
- guias turísticos;
- acomodação, bar, lounge.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com

o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Iarekson Dário Cossa;
- uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Pedro Tivane; e
- uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Mundino Ribeiro da Graça.

ARTIGO QUARTO

(Divisão dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de cada um, após deduzidas as despesas operacionais e os impostos aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade até à realização da primeira assembleia geral, o senhor Iarekson Dário Cossa, o qual deverá gerir as actividades da sociedade, devendo representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante a assinatura de qualquer sócio ou funcionário da sociedade e /ou um procurado nomeado pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Venda das quotas)

A venda de quotas a terceiros só será permitida mediante o consentimento mútuo dos sócios. O sócio que desejar vender suas quotas deverá notificar o outro sócio, que terá direito de preferência para adquirir as mesmas nas mesmas condições propostas por um terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio que sair por motivos não justificáveis perderá o direito às suas quotas, não podendo reivindicar qualquer compensação.

ARTIGO OITAVO

(Litígios e conflitos)

Qualquer litígio ou conflito que surgir entre os sócios deverá ser resolvido amigavelmente. Não sendo possível, o conflito será submetido à mediação ou arbitragem.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Fashion Look 4U — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101133281, uma sociedade denominada Fashion Look 4U — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenias Alberto Quetane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inguane, Morrumbene, residente na avenida Eduardo Mondlane n.º 2623, quarto andar, portador de passaporte n.º 13AE44775, emitido a 7 de Agosto de 2014, na República de Moçambique.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Fashion Look 4U — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Magui-

guana, n.º 1089, R/C, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de vestuário e calçado, com importação e exportação;
- b) prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto;
- c) logística e procurement;
- d) máquinas agrícolas, construção civil, exploração mineira;
- e) comercialização de minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Fenias Alberto Quatane.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com o objectivo diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Fenias Alberto Quatane, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragens Liu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101954951, uma sociedade denominada Ferragens Liu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Jiansen Huang, chinês, titular de passaporte n.º EJ3360510, residente na cidade de Maputo; Jinhua Lin, chinês, titular de passaporte n.º EA0257373, residente na cidade de Maputo; e

Shaoyang Zhou, chinês, titular de DIRE n.º 07CN00062065A, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragens Liu, Limitada, é uma sociedade comercial.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Katembe, bairro Rua Chali, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comercialização de materiais de ferragem diverso;
- b) material de construção;
- c) matéria-prima;
- d) venda de baldes/bacias;
- e) venda de lavatórios;
- f) venda de tubos;
- g) venda de tanques;
- h) venda de lâmpadas;
- i) venda de motorizadas e demais bens de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente aos três sócios:

- a) Jiansen Huang, com uma quota de 150.000,00MT, equivalente a 30% do capital social;

- b) Jinhua Lin, com uma quota de 200.000,00MT, equivalente a 40% capital social; e
- c) Shaoyang Zhuo, com uma quota de 150.000,00MT, equivalente a 30% capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Jinhua Lin, que desde já fica nomeado gerente sócio ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Tudo o que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferramenta Multiusos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da empresa Ferramenta Multiusos, Limitada, matriculada sob o NUEL 105057367, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a 29 de Setembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram sobre a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Ferramenta Multiusos, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Magalhães, n.º 406, bairro Central, R/C, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

- b) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinas, outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e sua parte;
- c) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 60 por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Zhang Mingwang, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMavota, bairro Costa do Sol, titular de passaporte chinês n.º EE2757255, emitido a 10 de Setembro de 2018, na China, Fujian;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 20 por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Aliou Diallo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Guiné-Labe, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpumo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, flat 4, terceiro andar, bairro Alto Maé A, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108913006I, emitido a 30 de Janeiro de 2024, na cidade de Maputo;
- c) uma quota no valor de nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Saikou Abdou Rahim Diallo, solteiro, de nacionalidade guineense e residente na cidade de Maputo, titular de passaporte número 005132664, de vinte e cinco de abril de dois mil vinte e três, e válido até vinte e cinco de abril de dois mil trinta e três, emitido pelos Serviços de Migração da Guiné Conacri; e
- d) uma quota no valor de nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Hassatou Diallo, nascida

a 14 de Outubro de 1990, natural de Labe, Guiné, portadora de passaporte n.º 000761585, emitido na Guiné Conakry, a 24 de Junho de 2022, e DIRE n.º 11GN00004489A, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2549, bairro Central, KaMpumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mamadou Aliou Diallo, com dispensa de caução, que ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

Três) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



FGF M & A Pesquisas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057066, uma sociedade denominada FGF M & A Pesquisas — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferreira Gonçalves Ferreira, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100199073J, residente em Maputo, distrito de Kamubukuana, bairro de Zimpeto, Rua de Inhaca, casa n.º 26, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FGF M & A Pesquisas — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, com sede em Moçambique, Maputo cidade, distrito de Kamubukuana, bairro de Zimpeto, Rua de Inhaca, quarteirão 65, casa n.º 26. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria técnica e científica, nomeadamente:

- a) monitoria e avaliação de programas e projetos;
- b) pesquisa social, económica, de saúde e de mercado;
- c) realização de inquéritos qualitativos e quantitativos;
- d) recolha, processamento e análise de dados;
- e) desenvolvimento de metodologias de avaliação;
- f) elaboração de estudos e relatórios técnicos;
- g) capacitação institucional e formação profissional;
- h) desenvolvimento e implementação de sistemas de informação;
- i) outras actividades conexas ou complementares às acima referidas, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, integralmente realizado em dinheiro pelo sócio único, dividido em uma única quota de 100%, pertencente ao Sr. Ferreira Gonçalves Ferreira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, com plenos poderes de gestão e vinculação da sociedade, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, a celebração de contratos e a prática de todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Front Line Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105030881, uma sociedade denominada Front Line Services, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Jennyfer Solange Jamisse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101562803B, emitido a 31 de janeiro de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 42, casa n.º 5, Maputo; e

Samy Klayton Jamisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101562800M, emitido a 19 de abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na Vila Olímpica, bloco 23, edifício 2, casa n.º 5, bairro de Zimpeto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Front Line Services, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita na Zimpeto, quarteirão 23, casa n.º 5, Maputo cidade, podendo ainda abrir onde for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- logística;
- import, export.
- venda de material de construção;
- agricultura;
- escritório;
- informático;
- gráfica;
- serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas partes desiguais:

- uma quota de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Jennyfer Solange Jamisse, correspondente a 50% do capital social; e
- uma quota de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Samy Klayton Jamisse, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, que poderão nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Girassol Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105056652, uma sociedade denominada Girassol Imobiliária, Limitada.

Halil Ibrahim Ozbaytemur, casado, natural da Turquia, de nacionalidade turca, titular de DIRE n.º 11TR00058263P, emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e cinco, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 901, na cidade de Maputo.

Metin Dogru, solteiro, natural da Turquia, de nacionalidade turca, titular de passaporte n.º U21775702, emitido a 24 de Abril de 2019, por Samandag, Turquia, residente na Turquia.

É celebrado, a 11 de Setembro de 2025 e ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 257 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Girassol Imobiliária, Limitada, adiante designada abreviadamente por Girassol ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na avenida Francisco Orlando Magumbwe número 901, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de mediação, promoção e gestão imobiliária, compreendendo, nomeadamente:

- a compra, venda, arrendamento e trespasse de imóveis, próprios ou de terceiros;
- a administração de imóveis, condomínios e empreendimentos imobiliários;
- a construção, reabilitação, remodelação e manutenção de bens imóveis, por conta própria ou alheia;
- a promoção, comercialização e intermediação de projectos imobiliários, residenciais, comerciais ou mistos;
- a realização de estudos, consultoria e assessoria técnica na área imobiliária e afins;
- a participação em sociedades com objecto idêntico, conexo ou complementar.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades conexas ou comerciais, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Halil Ibrahim Ozbaytemur, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Metin Dogru, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou

representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gráfica Ponte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057725, uma sociedade denominada Gráfica Ponte, Limitada.

Xiaofan Yin, solteiro, maior, natural da China, residente nesta cidade, portador de DIRE n.º 11CN00573823P, emitido a vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte cinco, válido até dia vinte de fevereiro de dois mil vinte e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Shuang Li, casada com Canxiang Chen em regime de comunhão de bens, maior, natural da China, residente nesta cidade, portador de DIRE n.º 03CN00034354P, emitido a vinte e oito de novembro de dois mil vinte e quatro, com validade até dia vinte e sete de novembro de dois mil vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gráfica Ponte, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade de Maputo, rua Kanwalanga, n.º 58, bairro Central, R/C, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte: gráfica e comércio de consumíveis da gráficas.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas diferentes no valor de cem mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Xiaofan Yin, e no valor de quatrocentos mil meticais, equivalentes a oitenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Shuang Li.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Xiaofan Yin e que desde já é pelos presentes estatutos designado administrador.

Dois) Compete ao administrador geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano devendo ser

submetidos a análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Guardian Offshore Services – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055702, uma sociedade denominada Guardian Offshore Services - Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Suneila Karina Chin Canudo, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 19 de Janeiro de 1986, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 69, casa n.º 140, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100089503I, emitido a 7 de Dezembro de 2021, cidade de Maputo, NUIT 104543731; e

Terry Ralph Cobbson, solteiro, de nacionalidade ganesa, nascido a 24 de Novembro de 1985, natural de Londres, residente na rua 3, Moonflower, Teshie-Nungua, Acra, Gana, titular de passaporte n.º A0091559, emitido a 3 de Novembro de 2021.

Pelo presente instrumento, outorgam e constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e representações)

A sociedade adopta a denominação Guardian Offshore Services - Mozambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representações e duração)

A sociedade tem sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 69, casa n.º 140, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante autorização, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para a indústria petrolífera e offshore, incluindo laboratórios, sondagem, perfuração e produção;
- comercialização e fornecimento de equipamentos petrolífero;
- fornecimento de tubagens e acessórios OCTG (Oil Country Tubular Goods), incluindo tubos de perfuração, tubos de revestimento de aço e outros materiais para operações de perfuração e produção;
- prestação de serviços de consultoria e soluções de mão-de-obra especializada para o sector petrolífero, gás natural e indústrias correlatas;
- serviços de procurement e sourcing geral, incluindo pesquisa, negociação, aquisição e entrega de bens e serviços para a indústria;
- prestação de serviços logísticos e de apoio às operações offshore e onshore, incluindo armazenagem, transporte e gestão de cadeias de abastecimento;
- importação, exportação e comercialização de equipamentos industriais e materiais técnicos;
- formação e capacitação de profissionais para a indústria petrolífera e offshore.

Dois) A sociedade poderá explorar outros ramos comerciais ou industriais permitidos por lei, mediante deliberação da assembleia geral, bem como associar-se a terceiros ou constituir novas empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51%, pertencente à Sra.

Suneila Karina Chin Canudo, e uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49%, pertencente ao Sr. Terry Ralph Cobbson.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada por Suneila Karina Chin Canudo, com dispensa de caução. A sociedade ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pela administradora ou, ainda, por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Interstellar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105056770, uma sociedade denominada Interstellar, Limitada.

Ernest Vershiyi Mbenkum, maior, de nacionalidade canadense, nascido a dez de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco, residente em 118 Wayne Avenue, Toronto, Ontário, M1R 1Y7, Canadá, portador de passaporte número P249523LS, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pela Direção de Identificação de North York, Canadá.

Victor Chukwudi Akoma-Philips, maior, de nacionalidade canadense, nascido a dezassete de Fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, residente em 46 Edith Row Northwest, Calgary, Alberta T3R 2B8, Canadá, portador de passaporte número AS600040, emitido a quinze de Março de dois mil vinte e dois, pela Direção de Identificação de Calgary, Canadá.

Constituem uma sociedade por quotas denominada Interstellar, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Interstellar, Limitada e tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Legacy Business Center, número seiscentos e setenta e quatro, Kanpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento e prestação de serviços de tecnologia e plataformas financeiras, concepção, implementação e licenciamento de plataformas digitais, sistemas de software e soluções de pagamento, prestação de serviços e consultoria na área financeira, prestação de serviços de corretagem, banca de investimentos, serviços de pagamento directo e indirecto e consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao único sócio, Interstellar [Holding] Limited (Seychelles), representado por Ernest Vershiyi Mbenkum e Victor Chukwudi Akoma-Philips.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade

desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por Ernest Vershiyi Mbenkum desde já designado administrador e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios e/ou do administrador ou pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato, desde que se outorgue a respectiva procuração fixando os limites dos poderes e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do administrador)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões dos sócios)

As decisões dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.
Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada na *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) À falta de herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado moçambicano.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Lab Supplier Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte do mês de maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105047787, uma entidade denominada Lab Supplier Comércio & Serviços, Limitada.

Pelo presente instrumento, as partes constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelos estatutos abaixo e pelas disposições do Código Comercial.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Diniz Júlio Samboco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100640020A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 17 de junho de 2021, residente no quarteirão 11, segundo andar, flat 5, rua 395, Jardim Kamubucwana;

Moisés Rogério Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, titular de Bilhete de Identidade n.º 110202167095B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 31 de julho de 2025, residente no quarteirão 63, casa n.º 7, parcela 712-D, Tsalala; e

Roberto António Jombosse, maior, casado sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101542626M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, a 2 de fevereiro de 2023, residente no quarteirão 28, Tchumene 1, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Lab Supplier Comércio & Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas, inscrita na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105047787, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 64, casa n.º 3062.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o fornecimento de bens e prestação de serviços em:

- a) tratamento de águas de efluentes, afluentes, processos industriais e potável;
- b) captação, tratamento e distribuição de água;
- c) fornecimento de reagentes, produtos químicos, materiais e equipamentos laboratoriais;
- d) prestação de serviços de controlo de qualidade, análises, testagem e inspeção;
- e) manutenção e calibração de equipamentos laboratoriais e industriais;
- f) reciclagem e recolha de lixo industrial e doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a 3 (três) quotas, sendo a primeira equivalente

a 50% (cinquenta por cento) da quota que corresponde a quantia de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) a favor do sócio Moisés Rogério Guambe, Aa segunda equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da quota que corresponde a quantia de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís) a favor do sócio Roberto António Jombosse, e a terceira equivalente a 15% (quinze por cento) da quota que corresponde a quantia de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) a favor do sócio Diniz Júlio Samboco.

Dois) Os sócios podem, a qualquer altura, por deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de 100% (cem por cento) do capital social, aprovar aumentos de capitais proporcionais às entradas a serem efectuadas, mediante avaliação.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios e é o órgão deliberativo da sociedade, encarregue por tomar as decisões estruturantes relacionadas com o negócio e, em especial, de exercer as competências atribuídas por lei.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, no mês de Fevereiro e no mês de Agosto, visando, dentre outros, apreciar e aprovar o plano de gestão da sociedade e o relatório contas do período anterior.

Três) A assembleia geral pode ser convocada e deliberar em sessões extraordinárias, mediante convocação dos sócios, por iniciativa própria ou a pedido da administração da sociedade.

Quatro) A convocação da assembleia geral é efectuada por e-mail enviado ao outro sócio com antecedência mínima de 10 (dez) dias face à data realização, devendo a hora, o local e o modo de comunicação serem concertados.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas com recurso às tecnologias de comunicação e informação, que permitam a interação remota dos presentes.

Seis) As reuniões da assembleia geral são secretariadas por quem para o efeito for incumbido pelos sócios, devendo ser produzidas actas a serem assinadas e arquivadas no respectivo livro da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída a todos os sócios, Moisés Rogério Guambe, Roberto António Jombosse e Diniz Júlio Samboco.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade

podem ser confiados a um administrador ou administradores nomeados pelos sócios por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

Três) O administrador, nomeado nos termos do presente contrato de sociedade, não pode, no exercício das suas funções, fazer-se representar, salvo mediante autorização expressa dos demais sócios.

Quatro) Em deliberação da assembleia geral, os sócios disporão sobre a remuneração da administração.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante assinatura simultânea de todos os sócios, Moisés Rogério Guambe, Roberto António Jombosse e Diniz Júlio Samboco, na sua qualidade de administradores.

Dois) Não obstante o estabelecido no número anterior, a vinculação da sociedade, no que concerne à abertura e movimentação de contas bancárias, será objecto de deliberação específica da assembleia geral, cuja acta indicará os respectivos termos de movimentação.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado no termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a restante legislação aplicável ao caso em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luxchick Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057153, uma sociedade denominada Luxchick Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ercília Filipe Chiluvane Nhacila, de nacionalidade moçambicana, casada com Narciso Macucuchale Nhacila, em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade número 110502812912C, emitido a 14 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luxchick Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, na cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição. Sua dissolução será nos termos do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- comércio a retalho de bolsas e malas em estabelecimento especializado;.
- comércio a retalho de acessórios, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- comércio a retalho de calçados e artigos de couro em estabelecimento especializado;
- comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimento estabilizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Ercília Filipe Chiluvane Nhacila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada à sócia Ercília Filipe Chiluvane Nhacila, que desde já fica nomeada gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Um) Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) reserva legal;
- b) fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único.

Dois) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mnisi Auto Parts & Acessories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105054848, uma sociedade denominada Mnisi Auto Parts & Acessories, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Dércio Ricardo Arnaldo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100659893B, emitido a 19 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador de NUIT 113890444; e

Micas Mateus Ubisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Singathela, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501648390N, emitido a 11 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, portador de NUIT 102267788.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Mnisi Auto Parts & Acessories, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por Mnisi Auto Parts & Acessories.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, N1, bairro de Zimpeto, n.º 370, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de venda a retalho de peças e acessórios de automóveis;
- b) manutenção e reparação de viaturas;
- c) fornecimento de material de protecção e segurança de equipamentos e de trabalho; e
- d) serviços de aluguer de viaturas e transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 61,53% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Ricardo Arnaldo; e
- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 38,47% do capital social, pertencente ao sócio Micas Mateus Ubisse.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora de juízo, serão exercidas pelo sócio, desde já nomeado Dércio Ricardo Arnaldo no cargo de administrador.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Tudo o que for omissio no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Dugogo Cimentos, S.A. – MDC

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de setembro de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, se reuniram os sócios da sociedade Moçambique Dugogo Cimentos, S.A. – MDC, na sua sede social, sita na província de Maputo, distrito de Matutuine, posto administrativo de Bela Vista, localidade de Mudada, com o capital social de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís), sob o NUEL 101251217, deliberam sobre o aumento do objecto.

Em consequência do aumento do objecto, é arestada a redação do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços de intermediação e serviços conexos às actividades descritas;
- venda de areia;
- concepção;
- desenvolvimento e financiamento do sector agrícola;
- cultivo mecanizado de qualquer cultura destinada à exportação;
- compra e venda de castanha de cajú;
- feijão;

- gergelim;
- tabaco;
- incluindo importação e exportação destas culturas atrás mencionadas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliárias no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100967979, uma sociedade denominada MS Transportes e Logística, Limitada.

Madjer Ismael Silva, titular de Bilhete de Identidade n.º 110307072305P, emitido a 14 de novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na avenida Marien Ngouabi, n.º 304, R/C, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, titular de NUIT 114492396; e

Normomhammad Dali, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010028285998I, emitido a 7 de outubro de 2016, em Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 143.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

MS Transportes e Logística, Limitada, adiante designada simplesmente por MS Transportes e Logística, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A MS Transportes e Logística tem a sua sede na cidade de Matola, na Avenida da Namaacha, KM 16, Estrada Nacional número 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A MS Transportes e Logística tem por objecto principal o exercício de transportes de carga e mercadorias por via rodoviária, ferroviária e aérea.

Dois) A MS Transportes e Logística poderá ainda desenvolver a actividade de prestação de serviços logísticos incluindo agenciamento e outros.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a MS Transportes e Logística adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Madjer Irmael Silva, e outra quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) ao outro sócio Normomhammad Dali.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante deliberação do sócio, à MS Transportes e Logística podem ser devidas prestações suplementares ou acessórios ao capital social, até ao limite correspondente a um milhão de meticaís.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da MS Transportes e Logística, a ser obtida mediante deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos no número anterior, a MS Transportes e Logística goza do direito de preferência na aquisição, total ou parcial da quota a ser cedida,

podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples comunicação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A MS Transportes e Logística será administrada pelo sócio Madjer Ismael Silva, podendo este nomear outros administradores.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por período de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou dos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a MS Transportes e Logística, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a MS Transportes E Logistica em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da MS Transportes e Logistica, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da MS Transportes e Logística que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Dois) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da MS Transportes e Logística o sócio Madjer Ismael Silva.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

A MS Transportes e Logística dissolve-se nos termos da lei, sendo liquidatários os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



O & G Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100359723, uma sociedade denominada O & G Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Simone Santi, natural de Roma, província de Roma, Itália, de nacionalidade italiana, residente em via adua 1.ª, Cernusco Sul Naviglio, com passaporte n.º AA219524, emitido a 27 de Agosto de 2009 e valido até 6 de Abril de 2019; e

Leonardo BC Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, representada neste acto pelo senhor Simone Santi.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação O & G Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- exploração e prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras do sector recursos minerais, óleo e gás, hidrocarbonetos, realização de estudo ambiental e outras a essa conexas, compra e venda dos respectivos equipamentos;
- compra e venda e intermediação imobiliária;
- gestão de todo o tipo de transporte e de cargas;
- exercício da atividade de agência de viagens, de operador turístico e outrea compatível;
- consultoria e prestação de serviços no geral;
- representação comercial de empresas e de marcas;
- construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas não se limitando a importações e exportações, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente a Simone Santi, correspondente a 51% do capital social; e
- uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencentes a Leonardo BC Moçambique, Limitada, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade do suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) a assembleia geral; e
- b) o conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes porá o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha à sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) a eleição, a remuneração e a destituição de administração;
- d) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) a alteração dos estatutos da sociedade;

- h) o aumento e a redução do capital social;
- i) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidades dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que represente todos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) À falta de acordo e se algum dos sócios a pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

Exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfect Trust Trading
— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105054069, uma sociedade denominada Perfect Trust Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Kadar Pedro Francisco Sidi, solteiro, maior, natural de Quelimane, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100008893I, emitido em Maputo, a 7 de Outubro de 2022, residente na cidade de Quelimane, no Bairro da Liberdade, casa n.º 488, quarteirão E, R/C, distrito municipal de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Perfect Trust Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Vila dos Pescadores – Costa do Sol, casa n.º 1, quarteirão 58, R/C, quarteirão 1, distrito municipal KaMavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral de produtos alimentares diversos com importação e exportação,
- b) comércio de máquinas e equipamentos diversos com importação e exportação;
- c) consultoria de vendas, distribuição de produtos alimentares diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único, Abdul Kadar Pedro Francisco Sidi.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Abdul Kadar Pedro Francisco Sidi, que desde já fica nomeado administrador, com

dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Premium Car Care
— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105022236, uma sociedade denominada Premium Car Care — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaid Amir Hassane, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100020946Q, emitido na cidade da Matola, a 21 de Outubro de 2022, residente na rua 12052, quarteirão 12, casa n.º 519, Matola C.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Premium Car Care — Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Premium Car Care — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Matola, na Rua da Mozal, n.º 9, quarteirão 6A, bairro Mussumbuluco, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar

ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) lavagem de carros - car wash;
- d) manutenção e reparação de viaturas;
- e) venda de peças e acessórios auto.

Dois) A sociedade pode ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, Shaid Amir Hassane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

A gestão, gerência e vinculação da sociedade competem ao único sócio, seus representantes ou representante devidamente mandatados.

ARTIGO SEIS

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) uma outra percentagem a ser definida pelo conselho de gerência, que será consignada para outras reservas.

Dois) O remanescente dos dividendos será da pertença dos sócios e, em caso de prejuízos, estes serão suportados pelos sócios.

ARTIGO SETE

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito,

incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Projecto Macassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a um de Setembro de dois mil vinte e cinco, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Projecto Macassa, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL um, zero, zero, dois, um, um, sete, seis, nove, com sede no bairro Central, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, cujo capital social é de dez mil meticaís, tendo discutido sobre a nomeação de Dino Carvalho Capelão como representante da sociedade para efeitos de assinatura de todos os documentos relevantes e legais para a transmissão integral, das quotas a favor de Yannick Apatalea Kulage; a entrada do novo sócio, Yannick Apatalea Kulage, maior, solteiro, de nacionalidade ruandesa, natural de DRC-Goma, portador do Passaporte número PC749507, emitido a 10 de Julho de 2023 e válido até 9 de Julho de 2033; a transmissão total das quotas detidas pelos sócios Dino Carvalho Capelão, Rui Gonçalves Branco, Hugo Alexandre Carvalho Soeiro e Juan Bautista Fidel Frauca-Vesin a favor do sócio transmissário Yannick Apatalea Kulage e a consequente retirada dos sócios transmitentes da sociedade; a transformação da sociedade por quotas para uma sociedade por quotas unipessoal e a alteração da administração e formas de obrigar a sociedade, passam os artigos primeiro, quinto e décimo primeiro dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Projecto Macassa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Yannick Apatalea Kulage, maior, de nacionalidade ruandesa, natural de DRC-Goma, portador do Passaporte número PC749507, emitido a 10 de Julho de 2023 e válido até 9 de Julho de 2033.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas exclusivamente por Yannick Apatalea Kulage, com plenos poderes de gestão e de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e administrador ou pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Cinco) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Seis) A administração dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Proserv Global — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055904, uma sociedade denominada Proserv Global — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Loureço Langa, moçambicano, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101857867C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de maio de 2024, residente na cidade da Matola, bairro Matlhomele, quarteirão 4, n.º 57, Maputo, Moçambique, adiante designado sócio único.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Proserv Global — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matlhomele, quarteirão 4, n.º 57, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) construção civil:
 - i. construção, reabilitação e conservação de edifícios habitacionais, comerciais e de serviços;
 - ii. trabalhos de acabamentos e outras atividades conexas no ramo da construção civil;
 - iii. prestação de serviços de empreitada;
 - iv. atividades de consultoria e fiscalização de pequenas obras;
 - v. elaboração de orçamentos e projetos de construção;
 - vi. aluguer de equipamento e maquinaria ligeira;
 - vii. fornecimento e transporte de materiais de construção;
 - viii. serviços gerais de manutenção e limpeza;
 - ix. serviço de jardinagem e embelezamento de espaços interiores e exteriores;
 - x. importação, exportação e comércio de materiais de construção, equipamentos, máquinas, ferramentas, produtos de limpeza e outros artigos relacionados.
- b) atividades complementares: a sociedade poderá ainda exercer

todas as atividades conexas, similares ou acessórias, participar em parcerias, joint ventures e projetos nacionais ou internacionais que estejam relacionados com o seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital numa única quota, pertecente ao sócio único, Joaquim Lourenço Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade está a cargo do sócio único Joaquim Lourenço Langa, que representa em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Matola, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Segredo da Moda Comércio e Serviço — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105056761, uma sociedade denominada Segredo da Moda Comércio e Serviço — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Bai Ming, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Ninxia, portadora de NUIT 163876991 e de passaporte n.º EP5678320, emitido na China a 29 de agosto de 2025, valido até 28 de agosto de 2035.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Segredo da Moda Comércio e Serviço — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Guerra Popular, n.º 1121, R/C, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) comércio de vestuário;
- b) importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituído por quota única, de que é subscritora a titular Bai Ming.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pelas quotas cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Bai Ming.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



SG Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 105036412, uma sociedade denominada SG Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Carlos Guambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Beluluane A, distrito de Boane, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 100102521973Q, emitido a 24 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada SG Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SG Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na no bairro Beluluane A, casa n.º 65, quarteirão 2, distrito de Boane, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- distribuição de material eléctrico e de iluminação;
- reparação e manutenção de equipamento informático eléctrico e electrónico;
- fornecimento de grupo geradores, motores eléctricos, transformadores, sistemas de UPS e diversos equipamentos eléctricos;
- montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónico (câmaras,

CCTV, portões eléctricos, vedações eléctricas, sistema de controlo de assiduidade);

- execução de projectos de instalações eléctrica de baixa tensão;
- instalação, reparação e manutenção de grupo geradores, motores eléctricos, transformadores e diversos equipamentos eléctricos;
- projectos e instalações de sistemas de energias renováveis;
- instalação de sistemas de automação residencial;
- venda de equipamentos de protecção individual;
- venda de equipamentos de combate contra incêndios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Samuel Carlos Guambe, com a quota de 100% representativa do capital social

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) O capital e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se o sócio pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Samuel Carlos Guambe, que assume as funções de director-geral da empresa.

Dois) Compete ao director-geral ou procurador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor a outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por assinatura de um do sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente. Em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada, extraordinariamente, pelo sócio com pré-aviso de quinze dias por e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que represente todos na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todo o caso omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Shah Super Peças — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105051161, uma sociedade denominada Shah Super Peças — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Utman Shah, natural de Haripur, natural do Paquistão, portador de passaporte n.º CX5145224, emitido no Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Shah Super Peças — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Praça de Touros, n.º 7, Pavilhão n.º 2, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais e, mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral; e
- b) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente ao senhor Utman Shah, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Utman Shah, obrigando-se a sociedade pela assinatura deste ou de procurador designado por uma assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Girassol — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105046115, uma sociedade denominada Supermercado Girassol — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claida Ismael Bana Daná, casada, maior de idade, natural de Inhambane, de nacionalidade mocambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100281711C, emitido pelo Arquivo de Identificação Cvil de Maputo, a 8 de Agosto de 2017, residente na cidade de Maputo.

Constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada adopta a denominação de Supermercado Girassol — Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado a partir de consagração e assinatura notorial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito KaMavota, bairro Costa do Sol, parcela 660B/B2A, talhão 1.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) supermercado;
- b) logística;
- c) fornecimento de consumíveis electrónicos, informáticos e material de construção civil;
- d) atividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- e) atividade de engenharia, arquitetura e técnicas afins.
- f) publicidade;
- g) comércio de produtos de géneros alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objeto social deterente, e poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento, pertencente à única sócia, Claida Ismael Bana Daná.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suplimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão cogidos ao sócio prestações suplementares, mas poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e Cessão de Quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) O sócio pode ceder a sua quota na sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial ceccionado.

Três) A divisão e cessão de quotas ocorre sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo unilateral;
- b) se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) em caso de falência do sócio.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelo sócio com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo único sócio e presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria deferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo única sócia Claida Ismael Bana Daná, que desde já fica nomeada administradora, com despesa de caução com ou sem remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada qu sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tenses — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105045594, uma sociedade denominada Tenses — Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Carlos Nocias, solteiro, filho de Carlos Nocias e Cândida Uache, titular de Bilhete de Identidade número 110100080190B, emitido a 23 de Outubro de 2023, válido até 22 de Outubro de 2028, residente no Bairro da Malanga, rua Travessa de São Pedro, quarteirão 2, casa n.º 15, distrito municipal Ka-Lhamankulo, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tenses — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, tem a sua sede em Moçambique, em Maputo cidade, no distrito municipal Kampfumo, rua Professor José Negrão, n.º 52, bairro Central, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de limpeza;
- b) jardinagem e capinagem;
- c) saneamento;
- d) fumigação e controlo de pragas;
- e) serviços de procurement e logística;
- f) aluguer;

- g) reboque e transporte de viaturas, bens, mercadorias e pessoas;
- h) serviços de electrónica, automação e informática;
- i) desenvolvimento e comercialização de softwares e licenças de programas informáticos;
- j) serviços de montagem e reparação de sistemas de refrigeração;
- k) serviços gráficos e de marketing digital;
- l) serviços de estiva, agenciamento de empregadas domésticas, babás, guardas, diaristas e motoristas;
- m) serviços de importação e exportação;
- n) comercialização de electrodomésticos, viaturas, motorizadas, embarcações, bicicletas, material de escritório, equipamentos informáticos, de laboratório, de proteção individual, industriais, agrícolas, de construção e de ferragens;
- o) prestação de serviços na área de construção civil;
- p) manutenção de imóveis;
- q) fornecimento produtos de higiene e géneros alimentícios;
- r) serviços de catering;
- s) serviços de corretagem imobiliária e de seguros;
- t) cobrança e avaliação de crédito;
- u) consultoria em contabilidade e gestão de empresas;
- v) serviços de embalagem;
- w) serviços de entrega (delivery) e tramitação de expediente;
- x) reparação e montagem de máquinas;
- y) manutenção de instalações eléctricas e hidráulicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Carlos Nocias.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio David Carlos Nocias.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio David Carlos Nocias.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso no presente contracto será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e civil, actualizadas e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transformar – Sociedade Integrada de Desenvolvimento Sustentável — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105049505, uma sociedade denominada Transformar – Sociedade Integrada de Desenvolvimento Sustentável — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Samuel Fernando Manhacha Simango, de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Abril de 1988, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104028581F, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Transformar – Sociedade Integrada de Desenvolvimento Sustentável — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 685, bairro Alto Maé, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem como objecto social o comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, carnes, peixe, cosméticos, vestuários, calçados, material de construção, material informático, electrodoméstico, material electrónico e eléctrico, venda e fornecimento de produtos agrícolas, milho, soja, hortaliças, legumes, cereais, adubos, fertilizantes, frutas e verduras, matéria prima agrícola e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, actividade de indústria, prestação de serviços de consultoria conexos ou outras actividades acessórias ou necessária à concretização do seu objecto.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Samuel Fernando Manhacha Simango.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao unico sócio, Samuel Fernando Manhacha Simango, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tsowany Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057302, uma sociedade denominada Tsowany Import & Export, Limitada.

Amojee Hassan Amadjee, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100784353F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Março de 2021, residente em Maputo, NUIT 101854957; e

Abdala Abdul Ali, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100282525P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 4 de Agosto de 2025, residente em Maputo, NUIT 108454970.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tsowany Import & Export, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Munhana, Avenida de Angola, casa n.º 3077, R/C, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) armazenagem de vários tipos de produtos diversos;
- b) comercialização de consumíveis para escritórios, armazéns e produtos diversos;
- c) agente de comércio a grosso de produtos diversos;
- d) importação e exportação.
- e) venda a grosso de todo o tipo de produto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amojee Hassan Amadjee; e
- b) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdala Abdul Ali.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores Amojee Hassan Amadjee e Abdala Abdul Ali.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**V&V Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade V&V Investments, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número 105037341, realizada na sua sede social sita em Pemba, província de Cabo Delgado, os sócios aprovaram a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tendo como denominação social Rise Camp — Sociedade Unipessoal, Limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na Rua do Jacaranda, n.º 16, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade possui as seguintes sucursais:

- a) Avenida da Marginal, 8791, Praia de Wimbe, localizada em Pemba, província de Cabo Delgado, localizada em Pemba, província de Cabo Delgado;
- b) Namanhumbire, localizada em Montepuez, província de Cabo Delgado;

c) Praça dos Continuadores, n.º 37, bairro Central, localizada na cidade Nampula; e

d) Acampamento da WBHO, Vulcanjane, localizada em Inhassoro, Inhambane.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sede pode ser transferida para qualquer outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da seguinte actividade, nomeadamente:

- a) gestão integrada de acampamentos e infraestruturas, incluindo, mas não limitado a: serviços de catering, *housekeeping*, limpeza, lavandaria, manutenção, controlo de pragas, jardinagem e gestão de resíduos; e
- b) consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento (100%), pertencente a Andreas Gilles Vonk.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio único possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém poderes plenos para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Do ano fiscal e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) A percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal é deduzida, em primeiro lugar, dos lucros apurados em cada exercício, desde que não tenha sido realizada de acordo com a lei ou quando for necessária a sua reintegração.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

WanderEase Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105056887, uma sociedade denominada WanderEase Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zhang Da, solteiro, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Laulane, avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao passaporte número EK4012309, emitido a 11 de Maio de 2023, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Donglei Qin, solteiro, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte número EJ5638204, emitido a 16 de Junho de 2022, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WanderEase Serviços, Limitada, com sede na avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela seiscentos e sessenta A, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a emissão e comercialização de bilhetes de viagem, bem como o tratamento e acompanhamento de processos de passaportes, vistos e demais documentação relacionada com mobilidade nacional e internacional;
- b) a organização e promoção de atividades de turismo e hospitalidade, incluindo visitas guiadas, excursões nacionais e internacionais, pacotes turísticos, reservas e serviços de hotéis e similares;
- c) o comércio, aluguer e gestão de veículos automóveis, ligeiros e pesados, para fins particulares, empresariais e turísticos;
- d) a realização de serviços de transporte de pessoas, mercadorias, materiais diversos e cargas pesadas, em território nacional e internacional, bem como atividades de logística e apoio conexo;
- e) a organização, promoção e realização de eventos culturais, desportivos, turísticos e corporativos, conferências, feiras, exposições e encontros de negócios, bem como a consultoria e apoio a empresas e particulares no desenvolvimento de projetos ligados ao setor de viagens e turismo;
- f) a prestação de serviços de consultoria empresarial, incluindo consultoria financeira, de gestão, auditoria, assessoria jurídica, escrituração contabilística, elaboração de demonstrações financeiras, registo e constituição de empresas, serviços de agência fiscal e cumprimento de obrigações tributárias;
- g) a mediação e representação de companhias de seguros, intermediação

financeira, consultoria e gestão de investimentos, bem como demais serviços de agência financeira e de seguros;

- h) a prestação de serviços de publicidade, marketing e relações públicas, incluindo atividades de promoção, branding, comunicação empresarial, marketing digital e gestão de imagem corporativa;
- i) a gestão e representação de talentos, artistas, modelos, atletas e demais profissionais independentes, incluindo a intermediação de contratos, patrocínios, eventos e atividades afins;
- j) o desenvolvimento de serviços de tecnologia e inovação, designadamente criação e manutenção de websites, software, soluções digitais e consultoria em tecnologias de informação;
- k) a realização de atividades de formação profissional e capacitação, incluindo cursos técnicos, workshops e treinamentos empresariais;
- l) a prestação de serviços de outsourcing, manutenção, limpeza e apoio logístico a empresas, condomínios e instituições;
- m) a consultoria ambiental e em sustentabilidade, incluindo gestão de resíduos, energias renováveis e elaboração de relatórios ambientais;
- n) a importação, exportação, representação e comércio de bens e serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Zhang Da: 18.000,00MT, que correspondem a 90%; e
- b) Donglei Qin: 2.000,00MT, que correspondem a 10%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador, gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Zhang Da.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Xave Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105041367, uma sociedade denominada Xave Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xavier Araujo Costa, natural do distrito de Bárue, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060201574224A, emitido a 22 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente no bairro Moyanga, distrito de Majune, província do Niassa, doravante designado titular.

Resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, adopta a denominação de Xave Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade unipessoal limitada tem sua sede na província do Niassa, distrito de Majune, Bairro da Malanga, Sede, na rua que dá acesso ao mercado Três de Fevereiro, nas instalações da ACLLN – Majune.

Dois) Por simples deliberação da gerência (sócio único), podem ser criadas sucursais,

agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade unipessoal limitada durará por tempo indeterminado, constando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade unipessoal limitada tem por objecto social o exercício de actividades relacionadas com:

- a) fornecimento de material escolar;
- b) serviços de papelaria;
- c) fornecimento de material eletrónico (celular);
- d) prestação de serviços Mpesa e E-mola;
- e) consultoria na área agrícola e comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), com contribuição total do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade unipessoal limitada caberá ao sócio único (Xavier Araujo Costa), qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contractos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar,

desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas nacionais, provinciais, municipais, locais, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social e balanço patrimonial

Um) O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais peças contabilísticas, cabendo ao sócio único lucros ou perdas apuradas.

Dois) Fica a sociedade unipessoal limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, assumindo automaticamente o lugar, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO DÉCIMO

Dúvidas na interpretação

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de dezembro e demais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Zevádio Rofino Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105052806, uma sociedade denominada Zevádio Rofino Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zevádio Leonardo Rofino, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104324759B, emitido a 18 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de advogados de sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Zevádio Rofino Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ZRA — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua firma na cidade de Maputo, avenida Emília Daússe, praça Dadores de Sangue, podendo abrir escritório ou quaisquer representações em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, em especial o mandato forense e consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de quotas pertencentes ao único sócio, Zevádio Leonardo Rofino.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Zevádio Leonardo Rofino, que vai desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo esta decidir por deliberação do sócio único delegar os poderes noutro administrador ou conferir poderes específicos para a prática de determinados actos a um ou mais mandatários.

Dois) O advogado sócio único pode, querendo, exercer actividade profissional de advogado para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e demais legislação complementar.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

2. Sabores Essências — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105053687, uma sociedade denominada 2. Sabores Essências — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jorge João Chitiva, natural de Matutuíne, de nacionalidade moçambicana, residente em Katembe, Chile, quarto 12, casa n.º 46, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100048204B, emitido em Maputo, a 14 de Fevereiro de 2025.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 2. Sabores Essências — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 1361, terceiro andar, Porta 303, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste em:

- compra e venda de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- prestação de serviços de hotelaria;

- c) restauração/ fast food;
- d) catering.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT, que correspondem a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jorge João Chitiva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e gerência

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A gestão da sociedade compete ao sócio Jorge João Chitiva ou através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano,

sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições legais

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

4 Império Alimento — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105053696, uma sociedade denominada 4 Império Alimento — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Idalécio Tojana Carlos Tembe, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159873Q, emitido em Maputo, a 4 de Dezembro de 2020.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 4 Império Alimento — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 1361, 3.º Andar, Porta 303, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no

estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste em:

- a) compra e venda de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- b) prestação de serviços de hotelaria;
- c) restauração/fast food;
- d) catering.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT, que correspondem a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Idalécio Tojana Carlos Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

A gestão da sociedade compete ao sócio Idalécio Tojana Carlos Tembe, ou através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



9La Movie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105055762, uma sociedade denominada 9La Movie, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tiago Cipriano Novela, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, casa n.º 23, quarto 40, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102480808A, emitido na cidade da Maputo, a 15 de maio de 2023;

Eduardo Lurdes Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, casa n.º 23, quarto 40, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306101276Q, emitido na cidade da Maputo, a 4 de julho de 2025;

Cipriano André Novela, casado com Celina Jaime Machava, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, casa n.º 23, quarto 40, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106371380Q, emitido na cidade da Maputo, a 17 de novembro de 2016; e

Júrceu Cipriano Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Khongolote, casa n.º 3539B, quarto 71, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104480510P, emitido na cidade de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2023.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 9La Movie, Limitada, com a sede no bairro de Maxaquene D, casa n.º 122, quarto 29, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades ligadas à produção de conteúdo digital, agenciamento de marketing e eventos comemorativos e corporativos.

Dois) A sociedade poderá explorar outras actividades como:

- a) importação e exportação;
- b) catering e take away;
- c) consultoria de investimentos, desenvolvimento de soluções blockchain e negociação de criptomoedas;
- d) participação em outros investimentos.

Três) A sociedade poderá explorar outras actividades que não estejam mencionadas, bastando para o efeito a autorização da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas iguais de 25% por cada sócio, no valor de cinco mil meticais

pertencente a Tiago Cipriano Novela, Eduardo Lurdes Novela, Cipriano André Novela e Júrceu Cipriano Novela.

Dois) O capital Social poderá ser aumentado por decisão da administração, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre elas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão realizar prestações suplementares e suprimentos a favor da sociedade, quando exigido e em conformidade com os termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Tiago Cipriano Novela e Eduardo Lurdes Novela.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura dos sócios Tiago Cipriano Novela e Eduardo Lurdes Novela.

Três) Fica desde já nomeado como representante da sociedade, o sócio Tiago Cipriano Novela.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT